



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1273/2025**

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

Processo nº 0953724-46.2024.8.19.0001,  
ajuizado por  
, representado por

A presente ação se refere à solicitação de **fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada** (Aptamil® Pepti).

Ressalta-se que foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5596/2024, em 30 de dezembro de 2024 (Num. 164861744 - Págs. 1 a 3), onde foi esclarecido a respeito da indicação e disponibilização no âmbito do SUS da **fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada** (Aptamil® Pepti).

Trata-se de Autor de 11 meses de idade (certidão de nascimento - Num. 156365711 - Pág. 2), e segundo novo documento médico acostado (Num. 174845014 - Pág. 2), emitido em 12 de fevereiro de 2025, pela médica Carolina de Souza Mendes Cesar (CRM 52.66116-3), em receituário do Hospital Municipal Rocha Maia, foram informados os **dados antropométricos** do Autor de peso e estatura (9,420 kg e 72,5cm), e foi mantida a prescrição de Aptamil® Pepti, 210ml, 7 medidas de pó, 3 vezes ao dia, 8 latas/mês.

A esse respeito, reitera-se que em lactentes com **APLV não IgE mediada**, a partir dos 6 meses de idade, como no caso do Autor à época do início do tratamento, informa-se que é recomendado o uso de **fórmula extensamente hidrolisada (FEH)**, e mediante a não remissão ou piora dos sinais e sintomas com a referida fórmula, é recomendado o uso de **fórmula de aminoácidos (FAA)**<sup>1,2</sup>.

Nesse contexto, ratifica-se que está indicado o uso de fórmula extensamente hidrolisada como primeira opção, como a fórmula prescrita (Aptamil® Pepti).

A respeito dos **dados antropométricos** informados (peso: 9,420 kg, estatura: 72,5cm, aos 9 meses e 10 dias de idade - Num. 174845014 - Pág. 2), estes foram avaliados segundo os gráficos de crescimento e desenvolvimento da OMS, indicando **peso/idade e estatura/idade adequados**<sup>3,4</sup>.

<sup>1</sup> Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: <[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/aaai\\_vol\\_2\\_n\\_01\\_a05\\_7\\_.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05_7_.pdf)>. Acesso em: 01 abr. 2025.

<sup>2</sup> Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14<sup>a</sup> ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

<sup>3</sup> WHO Child Growth Standards. Disponível em: <<https://www.who.int/tools/child-growth-standards>>. Acesso em: 01 abr. 2025.

<sup>4</sup> BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS [recurso eletrônico]. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_terapia\\_nutricional\\_atencao\\_especializada.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_terapia_nutricional_atencao_especializada.pdf)>. Acesso em: 01 abr. 2025.



Ratifica-se que, segundo o Ministério da Saúde **a partir dos 6 meses de idade é recomendado o início da introdução da alimentação complementar**, com a introdução do almoço incluindo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos e frutas), sendo recomendada a oferta de fórmula infantil 4 vezes ao dia (180-200ml, 4 vezes ao dia, totalizando ao máximo 800ml/dia). **A partir do 7º mês de idade, deve ser introduzido o jantar, e o volume de fórmula reduz-se para 3 vezes ao dia (180-200ml, 3 vezes ao dia, totalizando ao máximo 600ml/dia)**<sup>5</sup>.

Reitera-se que, para o atendimento do volume máximo diário recomendado (600ml/dia) a partir do 7º mês, **seriam necessárias 7 latas de 400g ou 4 latas de 800g de Aptamil® Pepti.**

Por fim, ressalta-se que as informações sobre registro na ANVISA e disponibilização no âmbito do SUS da **fórmula extensamente hidrolisada** pleiteada foram devidamente esclarecidas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5596/2024.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**DANIELE REIS DA CUNHA**

Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID. 5035482-5

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**

Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID. 5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>5</sup> BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Versão resumida. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia\\_da\\_crianca\\_2019.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf)>. Acesso em: 01 abr. 2025.